



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

**Secretaria da Câmara Municipal de Cubatão - Divisão de Contabilidade
Praça dos Emancipadores, s/nº - Bloco Legislativo – Cubatão – São Paulo.**

**EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018
RQ. Nº 03-19-01/2018**

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 51.642.635/0001-23, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-900, comunica que, por requisição da Presidência desta Casa Legislativa, encontra-se aberta a presente licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MAIOR OFERTA**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições gerais da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, a Lei Complementar Federal nº 123/06, com suas alterações posteriores, e pela Lei Complementar Municipal nº 67/11, conforme as condições abaixo.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018
UNIDADE REQUISITANTE: DIVISÃO ADMINISTRATIVA.
DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: até 06/08/2018 às 14:00 horas.
LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Comissão Permanente de Licitações (CPL), situada na Praça dos Emancipadores s/nº, Bloco Legislativo, Centro, Município de Cubatão/SP.

CAPÍTULO 1º
- DO OBJETO -

1.1. Constitui o objeto da presente licitação a para seleção de instituição financeira para ocupar e explorar espaço público, através de concessão de uso, pelo período de vigência do contrato, bem como para prestação de serviços/benefícios que proporcione aos servidores efetivos, comissionados e vereadores da Câmara Municipal de Cubatão, benefícios e linhas de crédito e otimização dos serviços por meio da unificação bancária da folha de pagamento e demais aplicações financeiras, conforme este edital e minuta de contrato que fica fazendo parte integrante do mesmo, da seguinte forma:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

OBJETO: seleção de instituição financeira para ocupar e explorar espaço público, através de concessão de uso, pelo período de vigência do contrato, bem como para prestação de serviços/benefícios que proporcione aos servidores efetivos, comissionados e vereadores da Câmara Municipal de Cubatão, benefícios e linhas de crédito e otimização dos serviços por meio da unificação bancária da folha de pagamento e demais aplicações financeiras.

1.2. O valor total mínimo de oferta da presente licitação é de R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL REAIS).

CAPÍTULO 2º

- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO -

2.1. Poderão participar desta licitação as instituições bancárias autorizadas pelo BACEN - Banco Central do Brasil a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

2.2. Além das demais hipóteses previstas na legislação vigente, será vedada a participação de licitante quando:

- a)** reunida em consórcio e empresa estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- b)** declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitada;
- c)** enquadrada nos casos previstos no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO 3º

- DO CREDENCIAMENTO -

3.1. Cada licitante poderá credenciar **representante** para participar da sessão pública de abertura das propostas e da fase de lances.

3.2. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que segue:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

3.2.1. Em se tratando de **representante legal** (sócio, proprietário, administrador, dirigente ou assemelhado) da licitante ou de empresário individual, deverá ser apresentado, para fins de seu credenciamento, o contrato social, o estatuto social, o ato constitutivo ou a prova de registro de empresário individual registrados, nos termos do art. 1150 do Código Civil, na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, acompanhados de eventuais alterações capazes de indicar a sua qualificação, e, no caso de sociedade por ações, o estatuto social deve vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

3.2.1.1. Os documentos descritos no subitem **3.2.1** deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

3.2.2. Em se tratando de **Procurador**, deverá ser apresentada a **Carta de Credenciamento**, conforme modelo constante no **ANEXO II** deste edital, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante sócio(s), proprietário(s) ou empresário individual), devendo a Carta de Credenciamento ser apresentada fora dos envelopes e acompanhada do contrato social, estatuto ou do ato constitutivo da licitante, na forma do subitem **3.2.1**, a fim de comprovar os poderes do mandante.

3.2.2.1. A Carta de Credenciamento (**ANEXO II**) poderá ser substituída por procuração pública ou particular, acompanhada da documentação comprobatória dos poderes de quem a outorgou – contrato social, estatuto, registro empresarial ou ato constitutivo da licitante –, devendo constar na procuração poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.2.3. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO III** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

3.3. O representante credenciado (representante legal ou procurador) da licitante interessada deverá identificar-se mediante a exibição de documento oficial de identificação que contenha foto.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

3.4. Cada credenciado poderá representar apenas um único licitante.

3.5. A não realização de credenciamento de representante não impedirá a licitante de entregar os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, de modo que a licitante ficará impedida apenas de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso e de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado pela licitante na sua proposta escrita, que será considerado para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.6. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da não apresentação da documentação de credenciamento ou sua apresentação de forma defeituosa, ficará impedido apenas de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de interpor recurso e de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, contudo, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

CAPÍTULO 4º

- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES -

4.1. As licitantes deverão entregar, no endereço especificado no preâmbulo deste edital, até as **14:00 horas do dia 06/08/2018**, 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, um deles contendo a **PROPOSTA DE OFERTA (Envelope nº 01)** e o outro contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 02)**, em cujas faces **externas** deverão constar as seguintes informações:

À CAMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO – SP
A/C do Sr. Pregoeiro
PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2018
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE OFERTA
Nome da empresa: _____



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

À CAMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO – SP

A/C do Sr. Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2018

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nome da empresa: _____

CAPÍTULO 5º
- DAS PROPOSTAS DE OFERTA -

5.1. O **envelope nº 1** deverá ser utilizado para a apresentação da Proposta de Oferta, digitada, impressa ou preenchida a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem ofertas alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador;

a) Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.2. Deverão estar consignados na proposta:

a) A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ do licitante e a data;

b) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

c) Valores dos itens e valor total em algarismos e ainda o valor total por extenso, expressos em moeda corrente nacional, para 60 meses de contratação;

d) Declaração de que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.).



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

5.3. Não será aceita oferta inferior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), sendo: 1) R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), à vista para os serviços de gerenciamento da folha de pagamento e demais serviços previstos neste edital, e 2) R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) em parcelas mensais em 60 (sessenta) parcelas mensais de R\$ 5.833,33 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), pelo período de vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações nos termos deste edital. As parcelas serão corrigidas anualmente pelo índice IGPM ou outro índice oficial que substituí-lo.

5.4. O valor das parcelas mensais referentes à concessão do espaço público, conforme item 5.3 – 2), será calculado dividindo-se o valor total ofertado pela concessão do espaço público, pelo número total de meses do contrato (60 meses), sendo que, ao final de cada período de 12 (doze) meses, o valor será corrigido pelo índice IGPM do período.

CAPÍTULO 6º

- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO -

Para a habilitação, todos licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Estatuto Social de Sociedade Anônima, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

a.2) O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia (artigo 289 da Lei nº 6.404/76);



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

- b) Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil;
- c) Os documentos relacionados no subitem “a” não precisarão constar do Envelope nº1 - Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento nesta licitação.

6.2. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado (s) expedido (s), por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou os serviços.

6.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - c.2) Certidão negativa relativa aos tributos estaduais ou positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado, ou outro meio equivalente admitido por lei;
 - c.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD - EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

g) As certidões constantes dos itens: “c.1”, “c.2”, “c.3”, “d”, “e” e “f”, deverão estar dentro do prazo de validade quando da reunião de abertura;

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

a.1) Os documentos devem ser registrados e arquivados na junta comercial;

a.2) A licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;

b) A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil;

b.1) A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia.

6.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.6.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

quaisquer dos membros da Comissão Permanente de Licitação no ato de sua apresentação;

6.6.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.6.3. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.6.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.6.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante;

6.6.6 A Comissão Permanente de Licitação poderá diligenciar efetuando consulta direta na internet nos *sites* dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

6.7.1. Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, firmada sob as penas da Lei, conforme modelo padrão (**ANEXO V**).

6.8. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.8.1. Os licitantes deverão apresentar, no interior do **envelope nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**, os documentos previstos nos subitens anteriores ou o **Certificado de Registro Cadastral** emitido pelo setor de cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Cubatão acompanhado da declaração prevista no subitem **6.3.1**.

6.8.2. Os licitantes cadastrados no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Cubatão que optarem por apresentar o **Certificado de Registro Cadastral** no interior do **envelope nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)**,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

em substituição aos documentos previstos nos subitens **6.1** a **6.2.8**, devem estar cientes de que, caso algum documento necessário à habilitação não conste no Setor de Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Cubatão ou lá esteja com seu prazo de validade vencido ou desatualizado, deverá ser apresentado documento equivalente válido no interior do **envelope nº 02** juntamente com o **Certificado de Registro Cadastral** e com a declaração prevista no subitem **6.3.1**.

6.8.3. Sob as penalidades legais, o licitante cadastrado é obrigado a declarar a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, se o fato ocorreu após a data de emissão do Certificado de Registro Cadastral.

6.4.4. O pregoeiro ou sua equipe de apoio realizará diligência no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Cubatão para verificar a regularidade dos documentos de habilitação especificados no Certificado de Registro Cadastral apresentado pelo licitante. Os documentos constantes no cadastro de fornecedores serão impressos/copiados e juntados aos autos do processo licitatório.

6.4.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor do órgão que realiza a licitação, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, sem prejuízo do disposto no subitem **6.4.7**.

6.4.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4.7. Os documentos/certidões emitidos por meio de sistema eletrônico terão a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade pela *Internet*.

6.4.7.1. O pregoeiro ou sua equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta na *internet* nos respectivos *sites* dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.4.8. Os documentos relacionados nos subitens **6.1.1** e **6.1.2** não precisarão constar do **Envelope nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

6.4.9. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão consideradas válidas as certidões expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens **6.4.13** a **6.4.15**.

6.4.10. Caso o licitante seja isento de taxas municipais mobiliárias ou não haja incidência de taxas municipais mobiliárias sobre a atividade objeto desta licitação, a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal prevista no subitem **6.2.3** e a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal prevista no subitem **6.2.7** podem ser feitas mediante declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei.

6.4.11. A prova de regularidade fiscal será feita mediante a apresentação de certidões negativas de débito ou certidões positivas de débito com efeitos de negativa.

6.4.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos dos § 1º do artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06.

6.4.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO 7º

- DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS -

7.1. Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes na forma do **CAPÍTULO 3**.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

- 7.2.** Encerrada a fase de credenciamento, o pregoeiro abrirá os envelopes nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS).
- 7.3.** Serão selecionadas para a etapa de lances a proposta de menor preço e as demais propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, para cada item.
- 7.4.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas, nas condições definidas no subitem 7.3, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três) para o item. No caso de empate nos preços das propostas do item, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 7.5.** Selecionadas as propostas na forma dos subitens 7.3 ou 7.4, o pregoeiro dará então início à etapa de lances verbais e sucessivos.
- 7.6.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 7.7.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas, as propostas selecionadas e as propostas não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente de valores, considerando-se para as propostas selecionadas o último preço ofertado na etapa de lances.
- 7.8.** O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 7.9.** Após a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do(s) menor(es) preço(s), decidindo motivadamente a respeito.
- 7.10.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope nº 02 contendo os documentos de habilitação do licitante melhor classificado.
- 7.11.** Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CAPÍTULO 8º **- DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS -**

8.1. Até **2** (dois) **dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2. Uma vez declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá a oportunidade para que qualquer licitante possa manifestar imediata e motivadamente o desejo de interpor recurso, devendo haver manifestação verbal na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **3 (três) dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Câmara Municipal para a apresentação das razões do recurso, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.3. A ausência de manifestação de interesse de interpor recurso imediata e motivada do licitante na sessão pública importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s) e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação do certame.

8.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Os recursos e impugnações devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Cubatão e protocolizados, das 9h00 às 18h00, no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de Cubatão, cujo endereço consta no preâmbulo deste edital.

CAPÍTULO 9º **- DA CONTRATAÇÃO -**

9.1. Adjudicado e Homologado o objeto licitado, a empresa vencedora do certame será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da respectiva notificação de convocação, assinar o instrumento contratual, podendo referido prazo ser prorrogado por igual período, a pedido da



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

9.2. Com a adjudicatária será celebrado contrato, conforme minuta prevista no **ANEXO VI** deste edital.

CAPÍTULO 10 **- RECEBIMENTO DO OBJETO -**

10.1. As regras pertinentes ao recebimento do objeto constam na cláusula quinta da minuta do contrato (**ANEXO VI**).

CAPÍTULO 11 **- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -**

11.1. As condições de pagamento constam na cláusula segunda da minuta do contrato (**ANEXO VI**).

CAPÍTULO 12 **- DAS SANÇÕES -**

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar nos termos da Súmula nº 51¹ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da concomitante aplicação das multas previstas neste edital de licitação ou no respectivo contrato e das demais cominações legais.

12.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo previsto neste edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida sem prejuízo da sanção prevista no subitem anterior e das demais cominações legais.

¹ **SÚMULA Nº 51** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

12.3. O CONTRATADO está sujeito, ainda, às sanções previstas na cláusula nona da minuta do contrato (**ANEXO VI**).

CAPÍTULO 13
- INFORMAÇÕES GERAIS -

13.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar ou anular a licitação, sem que assista aos licitantes qualquer direito à indenização.

13.2. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta dos recursos orçamentários e financeiros reservados da dotação orçamentária 3.3.90.39.00.

13.3. Qualquer consulta sobre a presente licitação poderá ser efetuada por escrito (no setor de Protocolo, situado no endereço constante no preâmbulo deste edital), por e-mail cpl@camaracubatão.sp.gov.br, ou por telefone (13) 3362-1000.

CAPÍTULO 14
- DOS ANEXOS -

14.1. Fazem parte integrante e indissociável do presente edital, como se nele estivessem transcritos em seu inteiro teor os seguintes anexos:

14.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

14.1.2. ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

14.1.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1.4. ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇOS

14.1.6. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

14.1.7. ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

Cubatão, 19 de julho de 2018.

Rodrigo Ramos Soares
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018.

DO OBJETO: constitui objeto desta licitação a para seleção de instituição financeira para ocupar e explorar espaço público, através de concessão de uso, pelo período de vigência do contrato, bem como para prestação de serviços/benefícios que proporcione aos servidores efetivos, comissionados e vereadores da Câmara Municipal de Cubatão, benefícios e linhas de crédito e otimização dos serviços por meio da unificação bancária da folha de pagamento e demais aplicações financeiras, conforme especificações abaixo:

Item	Artigo	Unidade	Quant.
01	<p>Seleção de instituição financeira para ocupar e explorar espaço público, por meio de concessão de uso, pelo período de vigência do contrato, bem como para prestação de serviços/benefícios que proporcione aos servidores efetivos, comissionados e vereadores da Câmara Municipal de Cubatão, benefícios e linhas de crédito e otimização dos serviços por meio da unificação bancária da folha de pagamento e demais aplicações financeiras.</p> <p>1. A licitante vencedora ficará responsável pelo gerenciamento da folha de pagamento dos funcionários efetivos, comissionados e vereadores da Câmara Municipal de Cubatão e deverá disponibilizar aos mesmos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Convênio visando a concessão de crédito imobiliário;b) Concessão de crédito pessoal, tais como:<ul style="list-style-type: none">b.1. empréstimos pessoais;b.2. cheque especial;b.3. cartão de crédito;b.4. outros. <p>2. Diferencial para o Convênio:</p> <ul style="list-style-type: none">2.1. taxas de juros;2.2. outros financiamentos;2.3. outros serviços; <p>3. A licitante vencedora deverá destacar uma equipe de funcionários para prestação de atendimento aos Servidores da Câmara Municipal de Cubatão, no horário das 10:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Posto de</p>		



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

<p>Atendimento a ser instalado na Câmara Municipal de Cubatão;</p> <p>4. A licitante vencedora deverá manter no Posto de Atendimento instalado no Prédio da Câmara, caixas-eletrônicos e sistema informatizado <i>on-line</i> interligado com a Divisão de Contabilidade e Finanças;</p> <p>5. Os caixas eletrônicos deverão funcionar no período das 6:00 às 22:00 horas, todos os dias da semana, inclusive em dias de feriado.</p> <p>6. Todas as despesas com a adaptação do espaço público, se necessárias, correrão por conta da Instituição Bancária vencedora.</p> <p>7. A Instituição Bancária deve sempre inovar nos produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.</p> <p>8. A Instituição Bancária vencedora da licitação será responsável durante o prazo do contrato, pelo Pagamento e Crédito da Folha de Pagamento dos servidores efetivos, comissionados e vereadores da Câmara Municipal de Cubatão, sem qualquer custo para a mesma.</p> <p>9. Não será aceita oferta inferior a R\$700.000,00 (setecentos mil reais), sendo: 1) R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) a vista para os serviços de gerenciamento da folha de pagamento e demais serviços previstos nesta requisição e 2) O mínimo de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) em parcelas mensais pelo período de vigência do contrato 60 (sessenta) vezes, incluindo eventuais prorrogações.</p> <p>10. A prestação dos serviços e o uso do espaço público serão pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação do extrato e do termo de concessão de uso em meio oficial, podendo ser prorrogado a critério da administração pelo prazo da Lei nº 8.666/93, nos termos do Edital e seus Anexos e do Contrato.</p> <p>VISTO:</p> <p>Vanessa Alves Mesquita Toledo Diretora-Secretária</p> <p>Rodrigo Ramos Soares Presidente</p>		
--	--	--



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

ANEXO II
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO

Pregão Presencial nº 04/2018.

A Empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, por meio de seu representante legal que abaixo subscreve, designa o Sr. _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa licitante perante a Câmara Municipal de Cubatão, mais especificamente em relação ao Pregão Presencial nº 04/2018 e em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, classificação, oferecimento de lances, habilitação, interposição de recursos, podendo praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento do processo licitatório, bem como oferecer lances, rubricar documentos e propostas apresentadas, receber intimações, apresentar impugnações, recorrer e desistir da interposição de recursos.

Cubatão, em ____ de _____ de 20____.

(assinatura do representante legal)
Nome completo: _____
RG nº: _____



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____,
RG nº _____, representante legal da licitante
_____, inscrita no CNPJ nº
_____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa
cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no
instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 04/2018, realizado pela
Câmara Municipal de Cubatão, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua
participação neste certame.

Cubatão, em ____ de _____ de 2.0____.

Assinatura do representante legal



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

ANEXO IV
PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018.

DADOS DO LICITANTE		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
e-mail:	CNPJ:	

PROPOSTA		
Item	Descrição	Valor do item (R\$)
1	PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DEMAIS SERVIÇOS E CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO	
Valor Total		

Prazo de validade da proposta: _____ dias (mínimo de 60 dias) contados a partir da data de apresentação da proposta;

DECLARO que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.).

.....(local), em ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante _____

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Pregão Presencial nº 04/2018.

Eu, _____, RG nº _____, representante legal da empresa _____, CNPJ nº _____, declaro, sob as penas da lei, que, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Cubatão, em ___ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal

Nome completo: _____

RG nº: _____



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº _____

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A
EMPRESA.....**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Emancipadores s/nº - Cubatão - Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J sob o nº51.642.635/0001-23, neste ato representado por seu Presidente, Sr....., RG nº _____, CPF nº _____, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, _____ - SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor _____, RG nº _____, CPF nº _____, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 04/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1- Seleção de instituição financeira para ocupar e explorar espaço público, através de concessão de uso, pelo período de vigência do contrato, bem como para prestação de serviços/benefícios que proporcione aos servidores efetivos, comissionados e vereadores da Câmara Municipal de Cubatão, benefícios e linhas de crédito e otimização dos serviços por meio da unificação bancária da folha de pagamento e demais aplicações financeiras, conforme Requisição nº 03-19-01/2018.

1.2- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1- Edital do Pregão Presencial nº 04/2018 e seus Anexos;

1.2.2- Proposta de ____ de _____ de 2018, apresentada pela CONTRATADA;



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação do extrato do contrato e do termo de concessão de uso em meio oficial.

2.2- No quinto dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório informando os serviços realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA

PAGAMENTO

3 – O valor total do presente contrato é de R\$......(.....).

3.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE o valor de R\$......(.....), sendo:

3.1.1 - R\$......(.....), à vista, pela prestação dos serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento, conforme descrito no Anexo I a ser depositado em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato na seguinte conta corrente da Câmara Municipal de Cubatão: Banco.....Agência....., Conta Corrente nº.....

3.1.1.1 - O ATRASO NO PAGAMENTO DO VALOR OFERTADO, nas condições estabelecidas no subitem 3.1.1 deste Edital acarretará a aplicação de multa diária de 0,125%.

3.1.2- R\$......(.....), pela concessão uso do espaço público a ser pago em parcelas mensais de R\$......(.....), pelo período de 60 meses e corrigidas anualmente pelo índice IGPM, nos termos do Edital do Pregão Presencial 04/2018, devendo a primeira parcela ser depositada em conta da Câmara Municipal de Cubatão (Banco.....Agência....., Conta Corrente nº.....), em até 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato e as demais parcelas até o 5º dia útil de cada mês.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

3.1.2.1 - O ATRASO NO PAGAMENTO DO VALOR OFERTADO, nas condições estabelecidas no subitem 3.1.2 deste Edital acarretará a aplicação de multa diária de 0,125%.

3.2. O valor das parcelas mensais referentes à concessão do espaço público, conforme item 3.1.2, será calculado dividindo-se o valor total ofertado pela concessão do espaço público, pelo número total de meses do contrato (60 meses), sendo que, ao final de cada período de 12 meses do contrato, o valor da parcela será corrigido pelo índice IGPM do período.

CLÁUSULA QUARTA

VIGÊNCIA

4.1. Este Termo terá início na data da publicação de seu extrato em meio oficial e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. PRODUTOS E TARIFAS.

5.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução nº 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou a que vier a sucedê-la;

5.1.2. Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito ao CONTRATANTE, de preferência antes de sua entrada em vigor.

5.2. EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL.

5.2.1. A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos pela legislação federal, estadual e municipal, aplicável.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Além das obrigações estabelecidas no Anexo I do edital, a CONTRATADA obriga-se a:

6.1. Promover a abertura de contas, dos servidores do CONTRATANTE, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

6.3. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

6.4. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela CONTRATANTE.

6.5. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE.

6.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.7. Apresentar previamente ao CONTRATANTE uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

6.8. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

6.9. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.10. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

6.11. O CONTRATANTE não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

6.12. O CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores e vereadores.

6.13. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

6.14- Manter um preposto, durante toda a vigência contratual para representá-la na execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1- Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores e subsídios de vereadores através da CONTRATADA.

7.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.

7.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.

7.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.

7.5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 64 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

7.6. A CONTRATANTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio da Unidade Requisitante.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

7.7. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

CLÁUSULA OITAVA

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1- Não obstante a CONTRATADA seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

8.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

CLÁUSULA NONA

RESCISÃO E SANÇÕES

9.1- Os TERMOS DE CONTRATO e de CONCESSÃO DE USO estão sujeitos à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.2- A rescisão do CONTRATO provocará automaticamente a rescisão do TERMO DE CONCESSÃO DE USO.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ofertado, se convocada, a licitante vencedora não assinar o contrato;

III – Multa de 1% sobre o valor total ofertado se deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

IV - O ATRASO NO PAGAMENTO DO VALOR OFERTADO, nas condições estabelecidas no subitem 10.1 deste Edital acarretará a aplicação de multa diária de 0,125%.

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Cubatão enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

9.4. A licitante vencedora deverá instalar o Posto de Atendimento Bancário em até 60 dias corridos contados da publicação do extrato do contrato e do termo de concessão de uso em meio oficial, podendo o prazo ser dilatado, a critério da contratante e a pedido da contratada devidamente justificado e ficará sujeita a uma multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor deste Ajuste, pelo atraso injustificado na Instalação do Posto de Atendimento Bancário e limitada pelo período de instalação (60 dias);

9.5. O descumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados à Câmara Municipal de Cubatão administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

9.6. Se a CONTRATADA der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar à Câmara Municipal de Cubatão multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do total contratado.

9.7. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

9.9. A oscilação do número de servidores e vereadores, causados por admissões, demissões, licenças e outros, não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA

TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1- É possível a continuidade da contratação no caso da CONTRATADA sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

10.1.1- A alteração seja comunicada ao CONTRATANTE com a antecedência mínima de 60 dias.

10.1.2- Sejam observados pela nova CONTRATADA os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Edital do Pregão Presencial nº 04/2018.

10.1.3- Sejam mantidas todas as condições previstas neste Termo e no Edital do Pregão Presencial nº 04/2018.

10.2- A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços, sob pena de rescisão;

10.2.1- A ampliação das opções de atendimento através de caixas eletrônicas 24 horas ou utilização de rede bancária de instituição coligada não caracteriza a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

FORO

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Cubatão, Estado de São Paulo.

11.2- , por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, rubricadas para todos os efeitos de direito.

Cubatão,...de.....de 20__.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão
(Nome, RG, CPF)

Representante legal da contratada
(Nome, RG, CPF)

Testemunhas:
